



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de sinalização viária urbana pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. O objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia, de natureza não continuada, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do Edital de Credenciamento nº 033/2026, promovido pelo CIMINAS, com término previsto para 01/09/2027. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer caso haja prorrogação da vigência do referido Edital, mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes, e desde que observadas as disposições da legislação aplicável.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis às contratações realizadas por intermédio de consórcio público. A contratação está inserida no contexto da gestão associada de serviços públicos, tendo como referência a estrutura disponibilizada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, conforme os instrumentos jurídicos e administrativos que regem sua atuação e a contratação dos serviços de sinalização viária urbana.

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao Município de Carmo do Paranaíba estrutura adequada para atender às demandas relacionadas à implantação, manutenção, recuperação, substituição e complementação da sinalização viária urbana, considerando a necessidade de garantir melhores condições de segurança viária, organização do trânsito, mobilidade urbana e conservação das vias públicas.

A escolha da solução por intermédio do CIMINAS justifica-se pela possibilidade de utilização de estrutura especializada para a execução dos serviços, permitindo ao Município atender às demandas de forma organizada e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A solução possibilita a execução dos serviços de forma gradual e sob demanda, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria específica para a realização dos serviços de sinalização viária, com equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução.

Além disso, a utilização da solução disponibilizada pelo CIMINAS favorece a padronização dos procedimentos de solicitação, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, contribuindo para maior controle administrativo e para o adequado acompanhamento da execução contratual. A realização dos serviços mediante demanda permite que os recursos sejam



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

direcionados às necessidades efetivamente verificadas nas vias públicas municipais, possibilitando melhor planejamento e racionalização da execução.

A contratação também se mostra necessária em razão da deterioração natural da sinalização existente, decorrente da ação do tempo, do tráfego de veículos e de intervenções realizadas nas vias públicas, bem como da necessidade de implantação de nova sinalização e recuperação ou substituição de elementos existentes. A manutenção adequada da sinalização contribui para a segurança dos usuários das vias, para a organização do trânsito e para a preservação da infraestrutura viária municipal.

Nesse sentido, a solução prevista no Estudo Técnico Preliminar mostra-se compatível com as necessidades identificadas pela Administração e com a sistemática de execução dos serviços estabelecida para atendimento das demandas municipais, contemplando o encaminhamento das solicitações, a execução dos serviços, a fiscalização pela Administração, a medição dos serviços efetivamente realizados e o respectivo pagamento, conforme as condições aplicáveis à contratação.

A contratação observa os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, buscando assegurar que o Município disponha dos meios necessários para manter e adequar a sinalização viária urbana, com qualidade, segurança e adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a natureza dos serviços, a possibilidade de execução conforme demanda, a estrutura disponibilizada pelo CIMINAS e os mecanismos de fiscalização, medição e pagamento previstos, a contratação por intermédio do referido consórcio apresenta-se como a solução definida pela Administração para o atendimento das necessidades de sinalização viária urbana do Município de Carmo do Paranaíba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na execução dos serviços de sinalização viária urbana por intermédio do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, estruturada para atender às demandas do Município de Carmo do Paranaíba relacionadas à implantação, manutenção, recuperação, substituição e complementação da sinalização viária. A solução foi definida considerando a necessidade de disponibilizar os serviços de forma organizada e conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende desde a identificação das necessidades de intervenção nas vias públicas e o encaminhamento das respectivas solicitações ao CIMINAS, passando pela programação e execução dos serviços, até as etapas de fiscalização, medição, atestação e pagamento dos serviços efetivamente realizados. A execução ocorrerá de forma gradual e sob demanda, permitindo que os serviços sejam direcionados aos locais que apresentem necessidade de implantação, manutenção, recuperação, substituição ou complementação da sinalização viária.

A solução deverá contemplar o adequado acompanhamento da execução pela Administração Municipal, mediante fiscalização dos serviços realizados, verificação da conformidade com as



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

especificações e condições estabelecidas, medição dos serviços efetivamente executados e posterior pagamento, conforme os procedimentos aplicáveis à contratação. Esse acompanhamento permitirá o controle da qualidade e da execução dos serviços, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob a ótica do interesse público, a solução busca assegurar a manutenção e a melhoria das condições de sinalização viária urbana do Município, contribuindo para a segurança dos usuários das vias, a organização do trânsito, a mobilidade urbana e a conservação da infraestrutura pública. A manutenção continuada e a realização das intervenções necessárias permitem atender às situações decorrentes do desgaste natural da sinalização, da ação do tempo, do tráfego de veículos e de intervenções realizadas nas vias públicas.

Ao final de cada intervenção, os serviços deverão ser verificados e fiscalizados pela Administração, assegurando que sua execução esteja de acordo com as necessidades identificadas e com as condições estabelecidas para a contratação. Dessa forma, o ciclo do objeto compreende a identificação da demanda, solicitação dos serviços, execução, fiscalização, medição, atestação e pagamento, possibilitando o acompanhamento integral da execução e a adequada manutenção da sinalização viária urbana durante a vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1 Em se tratando de serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. Será vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias da obra, desde que previamente autorizada pela Administração. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade técnica dos serviços realizados, bem como pelo atendimento às exigências contratuais e legais aplicáveis.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. O objeto do presente contrato é contratação do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CI-MINAS, do qual o Município de Carmo do Paranaíba é ente integrante. A contratação visa à execução de gestão associada de serviços públicos, em regime de colaboração federativa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto desta licitação em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços (OS), conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelos serviços executados, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

5.2. O serviço a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

(x) **O de entrega ou empreitada por preços unitários;**

() O de entrega ou empreitada por preço global;

() O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados em seu favor, por meio de servidor especialmente designado, sem prejuízo dos atos de gestão, controle e fiscalização que competem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços;

b) Indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados no âmbito do MUNICÍPIO, diretamente pelo CIMINAS ou por seus executores indiretos;

c) Assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações, ordens de serviço, relatórios ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável indicado pelo CIMINAS, nos casos de execução direta, ou pelo responsável pela execução no local, quando esta ocorrer de forma indireta, além do fiscal municipal responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

d) Realizar o repasse financeiro ao CIMINAS, na forma estabelecida neste instrumento, dos valores referentes aos serviços efetivamente executados e apurados ao final do período, devidamente atestados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido a título de Preço Público ao CIMINAS, para fins de remuneração pela execução do objeto do Contrato de Programa;

e) Garantir a fidelidade das informações e assegurar o acesso à documentação técnica necessária ao acompanhamento dos serviços executados;

f) Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente, mediante protocolo, ou por meio do e-mail engenharia@ciminas.mg.gov.br, a Ordem, Autorização ou Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo, conforme o caso, o prazo para execução, a estimativa de quantidade, o local dos serviços e as características do equipamento solicitado;

g) Autorizar e outorgar poderes ao Secretário da respectiva pasta, ou à autoridade competente, para realizar as solicitações dos itens constantes da planilha anexa ao contrato;

h) Realizar as medições dos serviços mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados e, conforme o caso, a quantidade de diárias, para fins de pagamento, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos responsáveis;

i) Os relatórios de medição deverão ser assinados, em campos distintos, pela autoridade requisitante, para confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente; pelo responsável indicado pelo CIMINAS, no caso de execução direta, ou pelo responsável pela execução, no caso de execução indireta, inclusive entidade credenciada; e pelo fiscal municipal, que deverá atestar os serviços executados, bem como os quantitativos e valores previstos no relatório;

j) A assinatura do gestor de contratos do CIMINAS, quando exigida nos relatórios de medição, destina-se exclusivamente ao protocolo do documento e à declaração de ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos ou valores nele previstos;

k) Emitir, quando houver prestação de serviços por diária, relatório mensal de comprovação das quantidades realizadas, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo Secretário da respectiva pasta ou pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

- l) Realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes às quantidades de diárias apuradas ao final do período e atestadas em relatório pelo próprio MUNICÍPIO;
- m) Garantir a fidelidade das informações e o acesso à documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a continuidade da prestação do serviço, ainda que executado de forma indireta, utilizando os meios adequados para garantir a fiel execução do contrato;
- b) Garantir a segurança jurídica nos procedimentos de contratação para execução indireta do objeto, por meio de instrumentos adequados para a mediação, buscando assegurar a economicidade e a vantajosidade das contratações realizadas para execução do objeto;
- c) Realizar a substituição da mão de obra, garantindo a continuidade da prestação contratada em tempo hábil, sempre que o MUNICÍPIO, de forma motivada, indicar a inadequação da prestação no local e o CIMINAS atestar o fato por meio de suas atividades de fiscalização;
- d) Receber autorizações, ordens de serviço, relatórios mensais do quantitativo de serviços realizados e documentos equivalentes, bem como promover a emissão das respectivas notas fiscais pela prestação dos serviços aos MUNICÍPIOS beneficiários;
- e) Confirmar os quantitativos e os dados constantes dos documentos relacionados à execução do contrato, tais como autorizações, ordens de serviço, relatórios mensais de comprovação de serviços ou documentos equivalentes, encaminhados pelo MUNICÍPIO e pela executora do objeto, quando a execução se der de forma indireta, ratificando a assinatura do fiscal municipal responsável pela execução dos serviços no local;
- f) Não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores ou prestadores de serviços em caso de eventual insuficiência de credenciamento, licitação deserta ou fracassada ou suspensão cautelar do processo;
- g) Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca deste Contrato de Programa;
- h) Realizar os atos de gestão, controle e fiscalização que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores e prestadores de serviços;
- i) Não se responsabilizar pela fiscalização da execução dos serviços no local, que ficará a cargo do MUNICÍPIO, sem prejuízo dos atos de gestão e fiscalização da rede de prestadores que competem ao CIMINAS;
- j) Realizar as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio de chamamentos públicos para credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos dos processos de contratação direta ou mediados por procedimento licitatório, registro de preços ou outros procedimentos licitatórios ou auxiliares às licitações previstos em lei, inclusive com a habilitação de empresas em catálogo digital de fornecedores, como previsto no regime de credenciamento para Compra Expressa (SICX), como mercado eletrônico (e-marketplace) do CIMINAS para compras comuns, instituído pela Lei nº 15.266/2025;
- k) Os serviços contratados serão prestados nos pontos ou locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO, considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com o ferramental exclusivo da prestadora ou executora do objeto.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Município de Carmo do Paranaíba – MG, no horário compreendido entre as 7:00 h e às 17:00 h.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

6.7.2. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.7.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Eduardo Pains de Moraes, matrícula 7549, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Roberta Ferreira do Amaral, matrícula 6575, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização verificar e registrar as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo e forma de pagamento

7.20. Do Pagamento: O Município pagará ao CIMINAS o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente à descrição apresentada em relatório de execução que indique o volume/quantidade de serviços prestados para remuneração em conformidade ao constante na cláusula segunda deste contrato.

7.21. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

7.22. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273-7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada diretamente com o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Credenciamento nº 033/2026, promovido pelo próprio CIMINAS. A contratação observará as condições, os procedimentos e os valores estabelecidos no âmbito do referido Credenciamento para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como as demais regras aplicáveis ao Consórcio. Por se tratar de contratação direta do próprio CIMINAS, não haverá disputa entre fornecedores ou aplicação de critério de julgamento de propostas.

Exigências de habilitação para a contratação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.7. Ato constitutivo ou contrato de consórcio público do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, devidamente registrado e vigente, acompanhado de suas alterações, quando houver;

8.8. Estatuto ou instrumento equivalente do CIMINAS, quando aplicável, acompanhado de suas alterações vigentes;

8.9. Documento que comprove a atual composição e a representação legal do CIMINAS, com indicação do responsável pela assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

8.10. Documento de identificação do representante legal que assinará o contrato, acompanhado do respectivo instrumento que comprove seus poderes de representação.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT);

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.17.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 650.081,23 (seiscentos e cinquenta mil, oitenta e um reais e vinte e três centavos)** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, anexo a este Projeto Básico.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor global estimado previsto no subitem 9.1 deve ser considerado para parâmetros financeiro-orçamentários necessários para certificar a alocação dos recursos suficientes para subsidiar a contratação operada, não representando a despesa real da relação jurídica, que pode variar em razão da necessidade do Município Contratante e os serviços efetivamente prestados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 408.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Programa serão por dotação orçamentária específica, assegurando-se a prévia reserva orçamentária para a cobertura das despesas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Projeto Básico estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Carmo do Paranaíba, 29 de Setembro de 2026.

EDUARDO PAINS DE
MORAIS:1028336764
44

Digitally signed by EDUARDO PAINS DE
MORAIS:1028336764
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR CONFIANCA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL, ou=Presencial,
ou=26768764000115, cn=EDUARDO PAINS DE
MORAIS:1028336764
Date: 2026.10.01 13:08:05 -03'00'

Eduardo Pains de Moraes
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito